LEI Nº 5.959

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento a título de indenização à Associação Protetora dos Animais de Varginha – APAV, inscrita no CNPJ nº 02.845.182/0001-27, com sede na Estrada dos Tachos, KM 1 – Bairro da Vargem, referente ao uso compartilhado da rede elétrica utilizada pelo Canil Municipal durante o seu período de implantação.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deste artigo corresponde à importância de **R$ 1.153,32 (hum mil, cento e cinquenta e três reais, trinta e dois centavos)** pelo período de utilização de **12 (doze) meses**, conforme valores apurados das Contas de Energia Elétrica, anexas ao Processo Administrativo nº 1.429/2014.

Art. 2º A Associação deverá dar recibo de quitação do valor recebido por força desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de fevereiro de 2015; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE